

DIREITO EDUCACIONAL COMO DISCIPLINA FUNDAMENTAL PARA O CURSO DE LICENCIATURA EM PEDAGOGIA

Larissa de Oliveira Teixeira¹

Raiane Cristina Santos de Freitas²

Luiza Angélica Paschoeto Guimarães³

Resumo

Este estudo tem por objetivo analisar e discutir a questão do Direito à educação e a necessidade de incluir o Direito Educacional como disciplina nos cursos de formação dos profissionais da educação. Trata-se de uma pesquisa quantitativa-descritiva. Foram analisadas as ementas das disciplinas que compõem o currículo do Curso de Pedagogia das faculdades da região do Médio Paraíba Fluminense, nas modalidades de Educação à Distância (EaD) e presencial. Verificou-se que a disciplina Direito Educacional aparece em apenas um curso presencial, mas que os conteúdos relativos ao tema estão presentes nas ementas de outras disciplinas afins. Concluiu-se que o Direito Educacional não recebe a valorização necessária no campo pedagógico, tendo em vista não ser considerado como fundamental na formação do profissional da educação.

Palavras-chaves: Direito Educacional. Legislação. Políticas Públicas de Educação.

EDUCATIONAL LAW AS A FUNDAMENTAL DISCIPLINE FOR THE LICENSING COURSE IN PEDAGOGY

Abstract

This study aims to analyze and discuss the issue of the right to education and the need to include educational law as a discipline in the training courses of education professionals. It is quantitative-descriptive research. The significant points of the subjects that make up the curriculum of the Pedagogy Course of the colleges of the Middle Paraíba Fluminense region were analyzed, in the modalities of Distance Education (DE) and regular face to face classes. It was found that the Educational Law discipline appears in only one classroom course, but that the contents related to the

¹Graduada em Pedagogia pelo UGB/FERP.

²Graduada em Pedagogia pelo UGB/FERP.

³Doutora em Educação pela PUC-Rio.

theme are present in the significant points of other related subjects. It was concluded that Educational Law studies are not truly valued as it should be in the pedagogical field, considering that it is not considered as fundamental in the professional education formation.

Keywords: Educational Law. Legislation. Public Policies of Education.

Introdução

A educação é um campo abrangente que segundo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei n. 9.394/96 compreende os processos de formação humana que “se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais” (art. 1º). Nesse processo de formação, há a educação escolar que ocorre por meio do ensino, em instituições próprias, as quais chamamos de escola, quando se trata da educação básica.

A educação básica é aquela que oferece às pessoas, de modo universal e sistemático, os conhecimentos necessários à vida cidadã. Nela o cidadão recebe os fundamentos, os alicerces, que permitirão seu desenvolvimento pleno como pessoa, para que possa atuar e conviver em sociedade e no mundo do trabalho.

A educação básica no Brasil, compreende as etapas que vão da educação infantil até o ensino médio, e implica na educação escolar oferecida de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos de idade. Ela se constitui em um Direito do cidadão, tal como é o ensino superior, segundo o que a LDB determina em seu artigo 4º, inciso V: “acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um”. Contudo, na prática da Lei, não é o que acontece, tendo em vista que a própria LDB estabelece o ensino obrigatório dos 4 aos 17 anos. Ou seja, a educação escolar oferecida a partir da pré-escola (integrada à educação infantil) até o ensino médio.

Neste estudo, pretende-se problematizar o Direito à educação, tendo como ponto de partida a seguinte questão: “devido as grandes modificações, estudos e garantia de direitos, historicamente falando, quando a educação transformou-se em

um direito?"; sabendo da necessidade de haver um embasamento jurídico-pedagógico, "por que é importante o Direito Educacional como disciplina?". Por fim, outro questionamento que se faz é: "por ser uma disciplina consideravelmente necessária, há grande presença da mesma nos cursos de Licenciatura em Pedagogia da?".

Como objetivo geral essa pesquisa tem o enfoque de compreender a importância da disciplina "Direito Educacional" como uma ferramenta de conhecimento e aplicabilidade profissional. E como objetivo específico, busca identificar as universidades que apresentam em sua Matriz Curricular a referida disciplina.

O direito à educação e o direito educacional

A educação no Brasil passou por várias transformações e conceitos para que então se tornasse um direito a todas as pessoas, dando a elas suporte jurídico, podendo oferecer qualidade, local e materiais necessários para a contemplação da totalidade de seu exercício.

Falar em direito à educação nos remete a vários sentidos e vertentes, como por exemplo, direito à educação familiar, à educação escolar, à educação básica. Mas aqui, vamos especificar a educação no sentido de garantia de direito de qualquer pessoa, o direito à educação, direito esse que é fundamental para a integridade humana.

Fala-se muito em Direito, mas o que é o Direito? Direito, nada mais é que a garantia de algo perante ao conjunto de normas jurídicas vigentes em um país.

A educação básica como direito vem para transcender vertentes com uma democracia cultural, civil, política, entre outras. Para CURY (2008, p.294),

A educação básica é um conceito mais do que inovador para um país que, por séculos, negou, de modo elitista e seletivo, a seus cidadãos, o direito ao conhecimento pela ação sistemática da organização escolar.

As transformações existentes foram capazes de incluir a todos na educação, que hoje é um dos âmbitos mais importantes e eficazes para a evolução humana. Na medida em que as questões educacionais vêm se modificando em meio ao século XXI, é preciso que sejam ressignificadas, pois, a ideia de ser a educação básica um direito público e subjetivo, vem para elucidar todas as dimensões da cidadania e a tornar como um objeto que solidifica as transmissões de conhecimentos necessários para o ser humano.

Vieira (2001, p.27) qualifica o direito público subjetivo como a “faculdade de exigir, proveniente de relação jurídico-administrativa”. E acrescenta que “pelo direito público subjetivo, o indivíduo tem a possibilidade de exigir da administração pública o cumprimento de prestações educacionais, asseguradas por norma jurídica”. Torna-se, então, um campo do Direito para que toda e qualquer pessoa possa requerer que se efetive, dentro das normas vigentes, uma educação de qualidade e para todos.

No caso brasileiro, o Direito à educação tem início com a Constituição Política do Império do Brasil, de 25 de março de 1824, que estabeleceu a “inviolabilidade dos Direitos Cívicos, e Políticos dos Cidadãos brasileiros [...]” (art. 179) para “a Instrução primária, e gratuita a todos os Cidadãos” (inciso XXXII). Durante o período Colonial em que a educação esteve sob o domínio dos padres jesuítas e, posteriormente, com o Alvará Régio decretado pelo Marquês de Pombal (Reformas Pombalinas), a educação era oferecida, mas não se constituía em um Direito.

Com o advento da República, a educação ganhou mais destaque e se popularizou, o que possibilitou a criação de leis para garanti-la.

Atualmente, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 rege o Brasil, nela são especificados direitos e deveres dos cidadãos e dos três poderes para uma organização governamental, estabelece em seu artigo 6º, que a educação é um “direito social”. E mais especificamente, assinala em seu artigo 205 que:

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Logo, podemos concluir que ofertar a educação e praticá-la é de fundamental importância para a vida e a vida em sociedade, buscando meios para que aconteça de forma efetiva e eficaz. E o Estado, como o principal mentor desse direito, deve zelar e ofertar qualificadamente essa educação, pois, de acordo com Koehler e Motta (2012, p.58), “a educação, pelo menos da maneira que tratada em nossa Constituição, é de direito social, e, mais ainda, de direito subjetivo do cidadão”.

Mais à frente, para o avanço da educação e do Direito, temos a já citada Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que veio para reafirmar e transcrever mais objetivamente esse direito à educação como mencionado acima. É ela que rege nossa educação, com princípios, valores e especificações, não só como meio de formação holística do ser humano, mas, também, como uma sistematização de tarefas que devemos seguir para que o acesso e permanência, que é um dos mais importantes princípios seja realizado. Cury (2002, p.246), afirma que “como se trata de um direito reconhecido, é preciso que ele seja garantido e, para isso, a primeira garantia é que ele esteja inscrito em lei de caráter nacional”.

Em suma, a educação se torna um direito fundamental porque apesar de ser uma obrigação do Estado, foi resultado de lutas e muito estudos. A aplicação desse direito como condição da existência humana, como menciona Cury, passa, então a ser um “item essencial à formação cultural do ser humano” e portanto, “ser considerada um direito fundamental, constituindo então sua realização”, tarefa imposta ao Estado.

Chegamos à conclusão de que a educação como direito fundamental, pode ser considerada como fator histórico, uma vez que sua positivação precisou romper limites para que pudesse, de fato, ser usufruída pelo ser humano e assim, tornar-se indispensável a ele.

Atualmente o Direito Educacional diz respeito também a garantia e permanência, matrículas e frequências. São normas gerais que qualquer gestor precisa conhecer, pois, fazem parte do cotidiano de uma unidade escolar.

Em contrapartida do que se pode esperar, o Direito Educacional não é só um dispositivo da lei ou um conjunto de normas e valores, o mesmo implica numa área

de estudos jurídicos que embasa os direitos e deveres dos cidadãos, para que sejam aplicados e garantidos. Para Vieira (2001, p.24),

[...] a educação, na Constituição Federal de 1988, é um *bem jurídico*, principalmente porque com ela se constrói uma sociedade livre, justa e solidária e só com ela se garante o desenvolvimento nacional, dentro do que determina o seu artigo 3º, no qual se acham os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil.

Ou seja, a educação veio para contribuir positivamente e dar aos cidadãos, os meios para que possam usufruir dos seus direitos e exercer seus deveres em relação ao campo educacional. E a educação sendo um bem jurídico, é um instrumento relevante para todos.

Quando se pensa em Direito Administrativo, logo podemos relacionar em administração pública e eles estão subordinados a alguns princípios jurídicos que podem ecoar no Direito Educacional. São eles, segundo a Constituição de 1988: os princípios jurídicos da “legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência” (VIEIRA apud MEDAUAR, 2000, p. 142 e 144). É notório o fato de que o sistema de educação no Brasil está passando de forma direta e indireta por mudanças em relação ao seu conjunto, afetando os envolvidos e suas relações de ensino-aprendizagem.

Boaventura (2004, p.14) conceitua Direito Educacional “como um conjunto de normas, princípios e doutrinas que disciplinam a proteção das relações com os alunos, professores, escolas e poderes públicos, numa situação formal de aprendizagem”. Embora existam outros conceitos, esse é o que mais se encaixa na contextualização do Direito Educacional, pois faz referência a um conjunto no qual adentra as questões educacionais e pessoais, uma vez que entram em contato com um dos maiores problemas enfrentados atualmente, que são as relações humanas.

Sendo assim, todas as reorganizações e mudanças ocorridas no contexto educacional passam por etapas nas quais hoje, o tema mais abordado e discutido nas escolas refere-se à questão do respeito, empatia ao próximo e ao ser humano

O Direito Educacional vem para dar embasamento jurídico pedagógico, ou seja, embasamento que agrega direitos e deveres perante questões educacionais e suas

relações. Exemplificando, o Direito Educacional rege os desdobramentos em situações conflituosas, que ferem os direitos e deveres dos alunos, famílias e/ou profissionais e que os amparam de forma plena e efetiva norteando os caminhos para as tomadas de decisões. Em nosso campo escolar são várias formas de interpretar um fato ocorrido. Para tal, os gestores, professores e envolvidos no âmbito educacional acabam se sentindo perdidos diante dos conflitos. Por esse motivo, os conhecimentos sobre o Direito Educacional fazem-se necessários.

Como anteriormente mencionado, o Direito Educacional vem se aprimorando desde sua criação para respaldar e preparar a solução de contendas e mudanças, que ocorrem em âmbitos educacionais, visto que há ainda mudanças legislativas e pedagógicas que vêm acontecendo devido ao aumento de conflitos e problemas educacionais. Segundo Lima, em seu livro *Direito Educacional*:

O Direito Educacional entra no cenário de educação como um elemento de conciliação, que visa prevenir os possíveis conflitos que possa surgir nas esferas acadêmicas. Nesse momento, cai o manto da impunidade que acoberta os atos de desrespeito ao cidadão, aqui representado pelo aluno, professor e gestor escolar. (LIMA, 2005, introdução)

O Direito Educacional embasa e oferece suporte para cada envolvido quanto aos seus direitos nos âmbitos escolares. Entretanto, o mesmo não tem tamanha percussão se tratando de conhecimentos prévios sobre o assunto, por isso não ocorre de forma efetiva. Fato esse, que acontece nas esferas da educação, pois há uma falta de direcionamentos, conhecimentos, habilidades para utilizá-lo e atitudes corretas para emprega-lo. Quando algum envolvido seja aluno, professor ou gestor está inserido num conflito, por exemplo, os mesmos não sabem o que fazer e ficam de mãos atadas em como solucioná-lo.

O direito educacional como disciplina

O Brasil é formado por diversos sujeitos com culturas diversas. Com isso, vêm as necessidades que exigem mais dos profissionais nos mais variados contextos cotidianos. No contexto escolar não é diferente, pois, todos os dias acontecem situações que não esperamos e que precisam de uma intervenção dos profissionais da educação. Nesses momentos, os conhecimentos sobre o Direito Educacional precisam ser colocados em prática.

Surge então a necessidade de aprofundamento sobre o assunto, que vem sendo cada dia mais discutido. Sabendo disso, o processo de formação do indivíduo requer uma contemplação de conteúdos jurídicos e pedagógicos que se fazem necessários para a prática futura. Para Sakata e Rosa (2016, p.8),

[...] o currículo enquanto práxis, durante o seu processo de formação é fundamental, pois traz em si, de forma implícita a visão de mundo em relação ao qual profissional se deseja formar, demonstrando a intencionalidade do processo de formação do curso.

Então, podemos concluir que ter uma disciplina tão atual no currículo, seja de graduação ou em pós-graduação, é relevante. Uma vez que é uma necessidade do profissional da educação, entrar em contato prática e teoricamente, agregando conhecimentos que, no cotidiano das unidades escolares, permitam-lhes gerenciar os conflitos que prejudiquem o andamento das relações.

Com a disciplina de Direito Educacional os estudantes desde já entram em contato na teoria e na prática com leis e normas que regem o âmbito educacional, para que o profissional entenda, de forma mais abrangente, a maneira de conduzir e agir corretamente em situações que precisam de conhecimentos específicos. Então decorre a necessidade da presença do Direito Educacional como disciplina, principalmente em cursos formação de professores e pedagogos.

Entretanto, essa disciplina é encontrada com mais frequência nas matrizes curriculares de formação de advogados, juízes e promotores, pois tais profissões

requerem conhecimentos diários a esse respeito, pois, trabalham diretamente com as leis.

Ressaltamos a relevância da disciplina Direito Educacional na área da pedagogia. Entretanto, verificamos que a mesma não se faz presente na maioria dos cursos de Licenciatura em Pedagogia das universidades que formam profissionais para o mercado de trabalho, conforme demonstraremos na sequência deste estudo.

A disciplina direito educacional na região do médio paraíba fluminense

Para estudo do objeto da pesquisa, fizemos uma pesquisa quantitativa-descritiva. Analisamos as ementas das disciplinas que compõem o currículo do Curso de Pedagogia das faculdades da região do Médio Paraíba Fluminense, nas modalidades de Educação à Distância (EaD) e presencial. Foram analisadas 14 (quatorze) ementas diferentes em curso de EaD e quatro ementas de universidades presenciais.

A análise comparativa das ementas revela que a disciplina Direito Educacional aparece com tal nomenclatura em apenas um dos cursos da região e na modalidade presencial. Entretanto, os conteúdos relativos a ela aparecem embutidos em outras disciplinas.

Na modalidade EAD, os conteúdos aparecem nas ementas de quatro cursos de Pedagogia, com o nome de Legislação e Políticas Públicas Nacionais, Legislação da Educação Básica e Políticas Educacionais, Políticas Públicas e Legislação Educacional, Sistema de Ensino e Legislação Educacional.

Na modalidade presencial, os conteúdos do Direito Educacional aparecem em apenas em dois cursos, cujas disciplinas, igualmente, recebem o nome de Legislação da Educação Básica e Políticas Públicas I.

Com essa constatação, é possível inferir que, como disciplina, o Direito Educacional não recebe a valorização necessária no campo pedagógico. No nosso entendimento, tendo em vista não ser considerado como fundamental na formação do profissional da educação, não lhe é dado o status de disciplina como merecido.

É importante que a formação inicial, principalmente do pedagogo, tenha a presença dessa disciplina, já que isso pode vir a garantir acesso aos fundamentos jurídico-pedagógicos necessários. Uma vez inserida, a disciplina pode contribuir para o aprofundamento de conhecimentos, agregando na vida profissional um ganho expressivo ao curso e ao profissional nele formado.

Considerações finais

Para sustentar e embasar as Doutrinas do Direito Educacional, o especialista precisa, necessariamente, ter um amplo conhecimento sobre o mesmo para que possam analisar coerentemente as situações, fazendo um elo positivo com a educação, uma vez que, existe uma grande variedade de leis no Brasil que inibem os juristas. Não seria diferente com os sustentos educacionais. As regras e normas estão para todos: como proceder, o que fazer, em diversas situações.

É fundamental a construção de novos conceitos em que se façam presentes o Direito Educacional, como visto no decorrer deste estudo. O mesmo traz consigo grande bagagem necessária na formação de futuros profissionais da educação.

Ter uma disciplina de Direito Educacional na matriz curricular dos cursos de formação de pedagogos e professores faz com que se tenham profissionais mais competentes para agir e intervir em situações que precisarão desses conhecimentos.

A pesquisa favoreceu o campo educacional na medida em que demonstrou que o Direito Educacional como disciplina, pode trazer melhorias para as matrizes curriculares dos cursos, dada a sua relevância.

Constatou-se a necessidade dos conhecimentos relativos ao Direito Educacional nos cursos que formam educadores, visto que esses conhecimentos podem trazer avanços para a transformação social no campo educacional. Por esse motivo, acreditamos na relevância de os cursos de formação de professores e, precipuamente, os cursos de Licenciatura em Pedagogia, incluírem em suas matrizes curriculares esta disciplina.

Referências

BOAVENTURA, Edvaldo Machado. **Introdução ao Direito Educacional**. Rio de Janeiro: Instituto de Pesquisas Avançadas em Educação, 2007. Disponível em <<http://gestaouniversitaria.com.br/artigos/afinal-o-que-e-direito-educacional>> Acesso em: 31 de out de 2019.

CURY, Carlos Roberto Jamil. **A educação básica como direito**. Cad. Pesquisa. vol.38 no.134. São Paulo, Maio/Agosto 2008. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-15742008000200002> Acesso em> 29.out.2019.

LIMA, Jean Carlos. **Direito Educacional: perguntas e respostas do cotidiano acadêmico**. 1ed, São Paulo, Avercamp, 2005

MOTTA, Ivan Dias, KOELLER Rodrigo Oskar Leopoldino. **A Constituição Federal de 1988 e o direito à educação**. Revista Jurídica Cesumar - Mestrado, v. 12, n. 1, p.49-74, jan./jun. 2012. Disponível em <<https://docplayer.com.br/35320435-A-constituicao-federal-de-1988-e-o-direito-a-educacao.html>> Acesso em: 30 out. 2019.

ROSA, Gregory Luis Rolim Rosa; SAKATA, Kelly Letícia da Silva. **O direito educacional na formação do pedagogo**: Análise curricular do Curso de Licenciatura em Pedagogia da Universidade Estadual de Ponta Grossa. Disponível em <https://pitangui.uepg.br/eventos/justicarestaurativa/_pdf/ANAIS2016/O%20DIREITO%20EDUCACIONAL%20NA%20FORMA%C3%87%C3%83O%20DO%20PEDAGOGO%20%20an%C3%A1lise%20curricular%20do%20curso%20de%20licenciatura%20em%20Pedagogia%20da%20Universidade%20Estadual%20de%20Ponta%20Grossa.pdf> Acesso em 30 out. 2019.

SOUZA, Paulo Renato. **Presidência da República Casa Civil**. Brasília, 20 de dezembro de 1996; 175º da Independência e 108º da República. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm> Acesso em: 29.out.2019.

VIEIRA, Evaldo. **A política e as bases do direito educacional**. Cad. CEDES vol.21 no.55 Campinas Nov. 2001. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-32622001000300002> Acesso em 30 out. 2019.